



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 201/ 2008

“Dispõe Sobre Ratificação do Protocolo de Intenções Para a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ANDIRÁ, Subscrito pelo Município de Braúnas, e Contém Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica retificado o Protocolo de Intenções subscrito pelo Município de Braúnas, destinado a viabilizar a constituição do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ANDIRÁ, datado de 18 de outubro de 2007, que integra esta Lei sob a forma de Anexo, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º – A subscrição de que trata o artigo anterior, também efetuada pelos Municípios de Açucena, Alvorada de Minas, Antônio Dias, Belo Oriente, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Dolores de Guanhães, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Joanésia, Materlândia, Mesquita, Morro do Pilar, Naque, Passabem, Sabinópolis, Santa Maria de Itabira, Santana do Paraíso, Santo Antonio do Itambé, Santo Antonio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Andirá, pessoa jurídica de direito publico interno, do tipo associação pública.

Art. 3º – A subscrição ora ratificada, de que trata o art. 1º., é sem reserva quanto às cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas de Protocolo de Intenções, com destaque, em especial para as seguintes:

- I. Atuar como entidade equiparada a agência da bacia;
- II. Assessorar técnica e juridicamente os consorciados nas áreas de meio ambiente, recursos hídricos e urbanismo;
- III. Elaborar projetos para captação de recursos e financiamento junto aos organismos nacionais e internacionais;
- IV. Desenvolver programas de educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

- V. Desenvolver pesquisas científicas em parceria com as universidades em temas de interesse dos consorciados;
- VI. Operar, manter e alimentar o Sistema de Informações Geográficas Integradas da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antonio;
- VII. Apoiar tecnicamente os consorciados para implantação da gestão ambiental e urbanística municipal;
- VIII. Elaborar, implantar e fomentar projetos que instrumentalizem os mecanismos do Estatuto da Cidade;
- IX. Assessorar tecnicamente e apoiar administrativamente para o monitoramento e controle de esgotos sanitários e efluentes do sistema de resíduos sólidos, bem como buscar soluções para os problemas de saneamento ambiental, etc.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, com esta Lei entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braunas 20 de fevereiro de 2008.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal